



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 1º DE JULHO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMOVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE SÃO GOTARDO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG, Termo de Cessão Mútua de Uso de Bem Público.

**Parágrafo único** : Cederá o Município de São Gotardo a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG o imóvel de sua propriedade situado à Avenida Rio Branco, 1100 B, com área construída de 310,00m<sup>2</sup>, imóvel este constituído de 01(uma) varanda, 01(um) salão, 01(uma) copa, 01(uma) cozinha, sanitários feminino e masculino e 01(uma) dispensa.

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma fábrica para processamento e industrialização de frutas e leite e será pactuada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) anos mediante assinatura de termos aditivos, havendo interesse e acordo entre as partes.

**§1º** - Caso cesse a finalidade prevista no caput deste artigo, a cessionária restituirá o prédio cedido no mesmo estado em que se encontrava na data da tradição, exceto quanto às benfeitorias e alterações realizadas de comum acordo e previamente autorizadas em instrumento próprio, sem direito a nenhuma indenização.

**§2º** - Fica a Associação dos Fruticultores de São Gotardo na obrigatoriedade de iniciar os trabalhos de classificação e industrialização de frutas e leite no prazo máximo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 3º** - Fica a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG autorizada ainda a realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias para a instalação do maquinário necessário ao funcionamento da indústria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Gotardo, 1º de julho de 2002.

  
**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**  
Prefeita Municipal